



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 349/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, para promover a implantação e atualização do sistema PROAD-OUV – Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria do TRT da 12ª Região, no âmbito do TST.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12ª**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho - Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**, portadora da carteira de identidade nº 2/C-3.310.527-8, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 511.836.840-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT 3**, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas nº 225 bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.112-020 inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho - Presidente, Exmo. Senhor **José Murilo de Moraes**, portador da carteira de identidade nº 21.891, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.840.166-20, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a implantação e evolução do Sistema PROAD-OUV, Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho, concebido pelo **TRT12ª** no âmbito do **TRT 3**, visando a execução de ações corretivas, adaptativas e perfectivas no sistema, tendo como base as responsabilidades descritas no presente acordo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo será gerenciado e fiscalizado pela Diretoria-Geral do **TRT12ª** e Secretaria da Ouvidoria do **TRT 3**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto deste Acordo será acompanhada e fiscalizada por servidora vinculada à Secretaria da Ouvidoria do TRT3, devidamente indicada pelo gestor deste ajuste e formalmente comunicada ao TRT12.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

- I. designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;
- II. fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;
- III. viabilizar os deslocamentos de magistrados e de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- IV. fortalecer a utilização, garantir o padrão de funcionamento e consolidar o Sistema como uma boa prática passível de ser adotada nacionalmente;
- V. colaborar entre si visando a uniformização das versões do sistema;
- VI. compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema;
- VII. compartilhar, consensualmente, investimentos e recursos necessários à evolução do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT12ª** compromete-se a:

- I. repassar o sistema PROAD-OUV com todas as informações necessárias para sua implantação;
- II. garantir a completa sincronia de toda a infraestrutura, bem como os objetos de banco de dados e outros componentes necessários para o perfeito funcionamento das versões da solução;
- III. manter e gerenciar a infraestrutura necessária para armazenamento dos códigos fontes e demais itens de configuração;
- IV. repassar outras alterações e evoluções pertinentes a arquitetura do projeto, bem como sua forma de execução, necessárias para o funcionamento de maneira padronizada em ambos os Tribunais;
- V. consolidar e distribuir novas versões decorrentes de melhorias e/ou correções de falhas do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT 3** compromete-se a:

- I. viabilizar infraestrutura necessária à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- II. arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus magistrados e de seus servidores e do TRT12ª, necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- III. garantir a implantação de eventuais atualizações para o funcionamento do Sistema de maneira padronizada ao TRT12ª;
- IV. colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao TRT12ª correções de sistema e melhorias em suas funcionalidades;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

- V. utilizar as diretrizes de segurança da informação;
- VI. não gerar e não implantar em produção versões regionalizadas;
- VII. garantir o atendimento de 1º e 2º nível para seus usuários;

DA GOVERNANÇA DO SISTEMA

CLÁUSULA SEXTA – Toda e qualquer melhoria no sistema deverá obedecer às seguintes premissas:

- I. ser definida em comum acordo entre os órgãos partícipes;
- II. garantir a manutenção e o bom funcionamento do núcleo comum do sistema;
- III. possibilitar autonomia administrativa dos órgãos partícipes;

CLÁUSULA SÉTIMA – As melhorias do sistema PROAD-OUV seguirão o rito estabelecido pela diretrizes da Resolução CSJT 215/2018 (a qual dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pela Justiça do Trabalho), sob a coordenação do Comitê Gestor Nacional (cgNAC), apoiado pela Coordenação Nacional Executiva (CNE), Grupo Nacional de Negócio (GNN) e Comitês Gestores Regionais (cgREG).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, fica a cargo do **TRT12ª**.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de (60) sessenta meses.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho - Presidente
TRT12ª Região**

**José Murilo de Moraes
Desembargador do Trabalho - Presidente
TRT 3ª Região**